



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **c. Qualificação Econômico-Financeira**

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **d. Qualificação Técnica**

d.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.4. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

d.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, em nome da empresa licitante, quando esta for fabricante ou envasadora de gases medicinais;

d.4.2. Cópia da AFE emitida pela ANVISA em nome da empresa fabricante ou envasadora da marca cotada, nos casos em que a licitante não seja fabricante ou envasadora, acompanhada de documento que comprove a relação comercial entre as partes (ex: contrato de distribuição, carta de autorização ou similar).

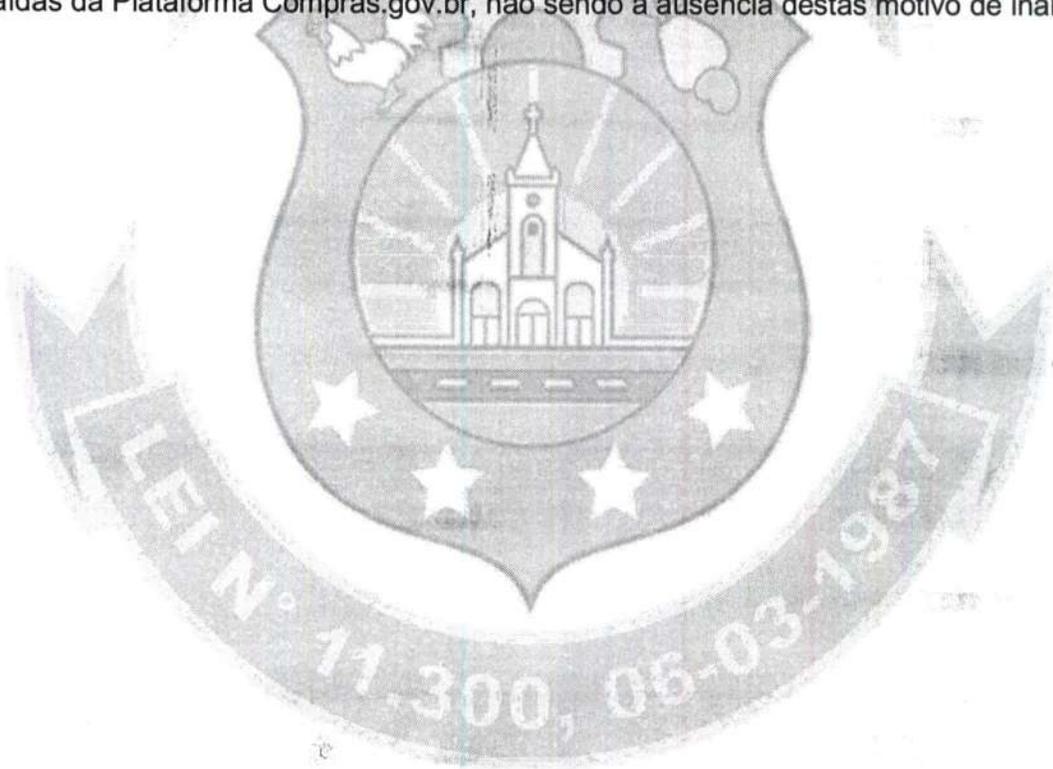


d.4.3. A concessão e validade da AFE deverão observar o disposto nas RDC nº 16/2014 e RDC nº 887/2024 da ANVISA, ou norma que venha a substituí-las;

**e. Declarações:**

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.





**ANEXO III DO TR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 0501.02072025.01-SESAU.**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de **02 de julho de 2025 a 07 de julho de 2025**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DO OBJETO:**

A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO DE CILINDROS E TANQUE CRIOGÊNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº **23555196000186-0-000001/2025** e DFD de nº **279/2024**, Data de publicação no PNCP: **15/07/2024**.

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Para a contratação de bens sob a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente atendendo ao Art. 18, §1º, Inciso V, que trata da justificativa técnica e econômica na escolha da solução, precisamos considerar alternativas comuns para o fornecimento desse tipo de produto, que listamos a seguir:

**Solução 01 – Implantação de usina própria de geração de oxigênio com tecnologia PSA, instalação de cilindros e tanque criogênico, operação municipal da planta e manutenção local**

Vantagens:

- Autonomia total na produção de oxigênio;
- Redução de custos operacionais a longo prazo;
- Controle interno da logística e do abastecimento.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial e complexidade na implantação da planta;
- Exige infraestrutura técnica e predial, aquisição de equipamentos específicos, sistemas de controle e análise de pureza conforme RDC ANVISA nº 70/2008;
- Necessita de licenciamento ambiental e sanitário, além de equipe técnica especializada em tempo integral;
- Alto custo de manutenção e riscos operacionais sob responsabilidade exclusiva do Município;
- Longo prazo de viabilização, incompatível com a urgência e continuidade assistencial da rede.

**Solução 02 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais com cessão gratuita de cilindros e tanque criogênico**

Vantagens:



- Menor tempo de implementação e início imediato do fornecimento;
- Redução de investimentos em ativos permanentes (cilindros e tanques);
- Transferência da responsabilidade técnica, logística e de manutenção à empresa contratada;
- Cessão de equipamentos em regime de comodato, sem custo adicional;
- Maior flexibilidade contratual e possibilidade de substituição do fornecedor em caso de inadimplemento;
- Modelo consolidado na administração pública, com ampla aderência legal.

**Desvantagens:**

- Dependência contratual de empresa externa para fornecimento e manutenção;
- Requer fiscalização rigorosa para garantir a continuidade e qualidade dos serviços;
- Sujeição a reajustes contratuais em função de mercado e demanda.

**Solução 03 – Adoção de formas alternativas de contratação: Parcerias Público-Privadas (PPP), consórcios intermunicipais ou adesão a atas de registro de preços**

**Vantagens:**

- Possibilidade de investimento privado em infraestrutura (usina, redes, tanques);
- Potencial de economia de escala e compartilhamento de recursos;
- Acesso a fornecedores já habilitados e padronizados.

**Desvantagens:**

- Alta complexidade jurídica e necessidade de legislação específica municipal;
- Longo prazo de estruturação e formalização;
- Redução da autonomia administrativa e necessidade de coordenação entre entes;
- Elevado custo e riscos operacionais se mal implementadas.

**DA ANÁLISE E CONCLUSÃO TÉCNICA:**

Considerando a natureza do objeto — fornecimento contínuo de gases medicinais com cessão de cilindros e tanque criogênico — foram analisadas as três soluções possíveis: (i) implantação de usina própria com operação municipal; (ii) contratação de empresa especializada com cessão de equipamentos; e (iii) contratação por meio de formas alternativas, como parcerias público-privadas, consórcios ou adesão a atas.

A Solução 01, embora ofereça autonomia de produção, demanda a estruturação de uma planta de geração de oxigênio medicinal com tecnologia PSA, aquisição de equipamentos e construção de infraestrutura predial específica, além de equipe técnica dedicada e licenciamento especializado. Tais requisitos impõem altíssima complexidade técnica, operacional e regulatória, além de prazos incompatíveis com a necessidade atual e contínua da rede municipal. Sem prejuízo, sua implementação só se mostra viável em planejamento de longo prazo, após estudos aprofundados e diretrizes orçamentárias específicas.



A Solução 03, por sua vez, envolve modalidades alternativas de contratação, como PPPs e consórcios intermunicipais, cuja viabilidade depende de legislação própria, estudos de modelagem jurídico-econômica e alinhamento federativo. Tais soluções exigem planejamento integrado, prazos dilatados e capacidade técnica para estruturação de instrumentos complexos de concessão ou compartilhamento. Embora tecnicamente interessantes, estas alternativas não atendem à urgência administrativa nem à autonomia decisória necessária no presente cenário.

Já a Solução 02, a ser adotada como referência para a presente contratação, é tecnicamente consolidada no setor público, largamente aplicada por entes de perfil semelhante, e permite a prestação do serviço de forma imediata e contínua, com total compatibilidade com a infraestrutura existente. Trata-se de modelo padronizado, com maturidade logística, segurança operacional e aderência legal, o qual transfere a responsabilidade técnica e regulatória ao fornecedor contratado, sem necessidade de investimento inicial em ativos permanentes por parte da Administração.

Ainda que não tenha sido possível realizar levantamento comparativo de preços entre todas as alternativas, a Solução 02 apresenta-se como a única viável técnica e operacionalmente no curto prazo, com proporcionalidade entre a complexidade da contratação e os recursos administrativos disponíveis, sendo, por consequência, a mais vantajosa para o interesse público.

### 3.1. Justificativa da não obtenção de estimativas econômicas das soluções alternativas

Durante a etapa de levantamento de mercado, em atenção ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a equipe técnica emvidou esforços para obter estimativas econômicas relativas às alternativas possíveis de solução para a contratação pretendida, notadamente para:

Solução 01: Implantação de usina própria de oxigênio medicinal com tecnologia PSA;

Solução 03: Contratação por meio de parcerias público-privadas (PPPs), consórcios intermunicipais ou adesão a atas de outros entes.

Entretanto, não foi possível localizar pesquisas de preços, atas públicas, contratações similares ou termos de referência disponíveis em fontes oficiais ou confiáveis que permitissem a formação de estimativas econômicas adequadas e comparáveis para essas duas alternativas.

Durante a busca foram consultadas:

Banco de preços, sistema oficial utilizado para localizar preços públicos, Plataformas oficiais como ComprasNet, Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, Licitações-e, além de portais da transparência de diversos entes públicos;

Sites de fornecedores e empresas especializadas que operam em soluções PSA e em parcerias de infraestrutura hospitalar;

Documentos técnicos e administrativos disponíveis publicamente que pudessem oferecer balizas de custos para usinas próprias ou contratos celebrados via PPP ou consórcio.



Apesar dos esforços, os dados encontrados não apresentavam comparabilidade técnica ou referencial suficiente para precificação, seja por ausência de escopo equivalente, por divergência de porte e complexidade, ou pela indisponibilidade de informações atualizadas.

Ademais, vale destacar que a implantação de usinas PSA (Solução 01) ou a celebração de contratos via PPP/consórcios (Solução 03) envolve modelagens jurídicas e operacionais customizadas, com variação significativa de custos conforme o volume de consumo, localização, rede de gases existente, infraestrutura predial e tipo de solução integrada — fatores que impedem a estimativa econômica precisa sem estudos aprofundados e projetos executivos específicos.

Dessa forma, optou-se por fundamentar a escolha da Solução 02 com base em critérios técnicos, operacionais, jurídicos e de aderência à realidade administrativa do município, considerando tratar-se da única alternativa cuja viabilidade econômica pôde ser comprovada por levantamento de preços direto no mercado atual.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A aquisição de gases medicinais é essencial para a manutenção das atividades assistenciais prestadas pelo Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa (H.M.V.R.S.), unidade de referência no atendimento de média e alta complexidade à população. Tais insumos são indispensáveis ao suporte de vida e à realização de diversos procedimentos médicos e hospitalares.

Os gases medicinais mais utilizados destacam-se o oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal, o óxido nitroso e o gás carbônico (CO<sub>2</sub>), utilizados em procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, terapias respiratórias, anestésias e na assistência a pacientes em estado crítico, inclusive em unidades de terapia intensiva (UTIs).

A demanda constante por esses insumos se justifica pelo atendimento ininterrupto prestado pelo hospital, que funciona em regime 24 horas, incluindo plantões médicos, internações clínicas e cirúrgicas, além da realização de exames que requerem sedação e suporte ventilatório.

A não disponibilidade de gases medicinais compromete gravemente a continuidade dos serviços de saúde, podendo colocar em risco a vida dos pacientes, especialmente aqueles em estado grave que dependem de suporte ventilatório mecânico e oxigenoterapia.

Dessa forma, a aquisição regular e adequada dos gases medicinais se faz necessária para garantir a segurança, eficiência e qualidade no atendimento hospitalar, sendo parte fundamental da estrutura mínima indispensável para o funcionamento da unidade hospitalar, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

Portanto, a contratação em questão alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente, configurando-se como medida indispensável para a preservação do interesse público e a garantia do direito fundamental à saúde.

#### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A**



**POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

5.1.As quantidades da contratação foram levantadas tomando por consideração o consumo e prospecção de demanda futura destinada ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa:

5.1.1. Dos bens e produtos a serem adquiridos

**TABELA DE DEMANDA:**

| ITEM | CÓDIGO NO CATÁLOGO | ESPECIFICAÇÃO  | UNID.          | QTDE   |
|------|--------------------|--|----------------|--------|
| 1    | 483539             | OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO ENTRE 0,45 A 1 M <sup>3</sup> OXIGENOTERAPIA DE TRANSFERÊNCIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade..                            | m <sup>3</sup> | 1.000  |
| 2    | 483539             | OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 m <sup>3</sup> . O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.  | m <sup>3</sup> | 5.000  |
| 3    | Não Localizado     | AR COMPRIMIDO – MEDICINAL CILINDRO ENTRE 3 A 9 M <sup>3</sup> . DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.  | m <sup>3</sup> | 8.000  |
| 4    | 479021             | OXIGÊNIO LIQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99.5%. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: para o armazenamento, dever ser fornecido 01 (um) tanque criogênico estacionário com sistema de vaporizador acoplado, com capacidade entre 1.800 à 3.000 m <sup>3</sup> . O tanque deverá possuir uma central secundária de emergência com bateria de 06 (seis) cilindros com capacidade individual aproximada de 10 m <sup>3</sup> de oxigênio gasoso, sendo estes abastecidos pelo fornecedor. | m <sup>3</sup> | 50.000 |

5.1.1.1. Para definição do quantitativo para este novo processo, foram levados em consideração os contratos de nº 2024.02.09.8 e 2025.01.03.7 anteriormente celebrados, ambos oriundos da ata de registro de preços N.º 03/2024 (processo pregão eletrônico n.º 2023.12.12.2 – SRP) para análise e comparativo em relação ao quantitativo para compor o novo procedimento previsto para o período de 12 (doze) meses:

5.1.1.2.

| item | DESCRIÇÃO | UNID.          | CONTRATO N.º 2024.02.09.8 |             |                | CONTRATO N.º 2025.01.03.7 |             |               | PARA NOVO PROCESSO |
|------|-----------|----------------|---------------------------|-------------|----------------|---------------------------|-------------|---------------|--------------------|
|      |           |                | QUANT                     | V. UNITÁRIO | V. TOTAL       | QUANT.                    | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      | QUANT.             |
| 1    | OXIGÊNIO  | m <sup>3</sup> | 2.000                     | R\$ 54,99   | R\$ 109.980,00 | 1.000                     | R\$ 54,99   | R\$ 54.990,00 | 1.000              |



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



| Item | DESCRIÇÃO   | UNID. | CONTRATO Nº 2024.02.09.8 |             |                | CONTRATO Nº 2025.01.03.7 |             |               | PARA NOVO PROCESSO |
|------|---|-------|--------------------------|-------------|----------------|--------------------------|-------------|---------------|--------------------|
|      |   |       | QUANT                    | V. UNITÁRIO | V. TOTAL       | QUANT.                   | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      | QUANT.             |
|      | <b>MEDICINAL CILINDRO ENTRE 0,45 A 1 M³ OXIGENOTERAPIA DE TRANSFERÊNCIA.</b><br>DESCRIÇÃO<br>COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.          |       |                          |             |                |                          |             |               |                    |
| 2    | <b>OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 m³.</b><br>DESCRIÇÃO<br>COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade. | m³    | 7.000                    | R\$ 10,35   | R\$ 72.450,00  | 3.000                    | R\$ 10,35   | R\$ 31.050,00 | 5.000              |
| 3    | <b>AR COMPRIMIDO - MEDICINAL CILINDRO ENTRE 3 A 9 M³.</b><br>DESCRIÇÃO<br>COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela   | m³    | 8.500                    | R\$ 11,87   | R\$ 100.895,00 | 3.500                    | R\$ 11,87   | R\$ 41.545,00 | 8.000              |

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



| item | DESCRIÇÃO   | UNID. | CONTRATO Nº 2024.02.09.8                    |             |                       | CONTRATO Nº 2025.01.03.7                      |             |                       | PARA NOVO PROCESSO |
|------|---|-------|---|-------------|-----------------------|---|-------------|-----------------------|--------------------|
|      |   |       | QUANT                                       | V. UNITÁRIO | V. TOTAL              | QUANT.  | V. UNITÁRIO | V. TOTAL              | QUANT.             |
| 4    | contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.<br><b>OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99.5%.</b><br>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:<br>para o armazenamento, dever ser fornecido 01 (um) tanque criogênico estacionário com sistema de vaporizador acoplado, com capacidade entre 1.800 à 3.000 m³. O tanque deverá possuir uma central secundária de emergência com bateria de 06 (seis) cilindros com capacidade individual aproximada de 10 m³ de oxigênio gasoso, sendo estes abastecidos pelo fornecedor. | m³    | 70.000                                      | R\$ 3,99    | R\$ 279               | 30.000  | R\$ 3,99    | R\$ 119.700,00        | 50.000             |
|      |   |       | <b>VALOR TOTAL CONTRATO Nº 2024.02.09.8</b> |             | <b>R\$ 562.625,00</b> | <b>VALOR TOTAL CONTRATADO Nº 2025.01.03.7</b> |             | <b>R\$ 247.285,00</b> |                    |

-Da análise comparativa das variações de quantitativos temos o seguinte quadro:

| Item | Gás Medicinal                             | Unid. | Quantitativos            |                          |               | Comparativos de variação |                               |                               |
|------|---|-------|--------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
|      |   |       | Contrato nº 2024.02.09.8 | Contrato nº 2025.01.03.7 | Novo processo | Variação 2024 → 2025     | Variação 2024 → Novo processo | Variação 2025 → Novo processo |
| 1    | Oxigênio Medicinal (cilindro 0,45 a 1 m³) | m³    | 2.000                    | 1.000                    | 1.000         | ↓ 50%                    | ↓ 50%                         | =                             |
| 2    | Oxigênio Medicinal                        | m³    | 7.000                    | 3.000                    | 5.000         | ↓ 57,14%                 | ↓ 28,57%                      | ↑ 66,67%                      |



|   | (cilindros 3 a 10 m <sup>3</sup> )                        |                |        |        |        |          |          |           |
|---|---|----------------|--------|--------|--------|----------|----------|-----------|
| 3 | Ar Comprimido Medicinal (cilindros 3 a 9 m <sup>3</sup> ) | m <sup>3</sup> | 8.500  | 3.500  | 8.000  | ↓ 58,82% | ↓ 5,88%  | ↑ 128,57% |
| 4 | Oxigênio Líquido (tanque criogênico)                      | m <sup>3</sup> | 70.000 | 30.000 | 50.000 | ↓ 57,14% | ↓ 28,57% | ↑ 66,67%  |

- Assim, apresentamos as seguintes justificativas técnicas que levaram a nova composição quantitativa em análise do que antes foi contratado:

1. Oxigênio (0,45 a 1 m<sup>3</sup>) - A redução de 2.000 m<sup>3</sup> (2024) para 1.000 m<sup>3</sup> (2025) se manteve na nova composição. Tal manutenção reflete a otimização logística e o uso mais racional de cilindros pequenos, que possuem uso emergencial e transitório. Com a expansão da rede de oxigênio canalizado e tanque criogênico, esses cilindros tendem a ser substituídos gradualmente. Houve forte retração de 7.000 m<sup>3</sup> em 2024 para 3.000 m<sup>3</sup> em 2025 (-57,14%), mas a estimativa para o novo processo prevê recuperação parcial para 5.000 m<sup>3</sup>, considerando: Retomada da demanda hospitalar com a reativação de leitos clínicos; e Projeção de aumento da oferta de serviços de saúde em virtude da obra de ampliação hospitalar em andamento, que impactará diretamente no consumo de oxigênio terapêutico em unidades intensivas e cirúrgicas.

2. Oxigênio (3 a 10 m<sup>3</sup>) - Recuperação parcial de demanda sobre possibilidade de ampliação da estrutura hospitalar e reativação de leitos.

3. Ar Comprimido - Em 2025 houve significativa redução no consumo (3.500 m<sup>3</sup>) comparado a 2024 (8.500 m<sup>3</sup>). A nova composição retorna o quantitativo para 8.000 m<sup>3</sup>, considerando: A instalação de novos ventiladores pulmonares e equipamentos anestésicos; O uso contínuo do ar comprimido medicinal em salas cirúrgicas e centros de imagem; A reativação de estruturas temporariamente subutilizadas durante a pandemia.

4. Oxigênio Líquido (Tanque Criogênico) - Estimativa elevada com base no crescimento da rede de abastecimento fixo e aumento de internações: o item apresentou forte queda entre 2024 (70.000 m<sup>3</sup>) e 2025 (30.000 m<sup>3</sup>), porém a nova estimativa retoma o quantitativo para 50.000 m<sup>3</sup>, justificado por: a ampliação da rede de abastecimento via tanque fixo e vaporizador acoplado; aumento projetado no número de pacientes internados e cirurgias a serem realizadas; e, a interdependência com outras contratações, como instalação de tubulações e equipamentos de suporte à vida que utilizam o oxigênio líquido como fonte primária.

- Da memória de cálculo simplificada

A média dos consumos históricos entre 2024 e 2025 foi ajustada proporcionalmente à capacidade de expansão prevista (ampliação de cerca de 30 a 40% da estrutura hospitalar), com ponderações técnicas para cada item. Esse ajuste foi adotado para garantir previsibilidade, segurança no abastecimento e evitar fracionamentos contratuais desnecessários.

- Da interdependência/correlação com outras contratações/aquisições:

- Os quantitativos aqui estimados estão diretamente relacionados a:



- Obra de ampliação do hospital municipal, que implicará aumento da capacidade instalada;
- Contratação de equipamentos hospitalares (monitores, ventiladores, torpedos de emergência);
- Sistema centralizado de gases medicinais (rede canalizada e tanque criogênico);
- Aquisições e reformas nas unidades de pronto-atendimento e salas cirúrgicas.
- A centralização dos itens neste processo favorece a logística de abastecimento, otimização de contratos e economia de escala, além de permitir melhor controle, planejamento de estoque e redução de perdas.

As estimativas ora apresentadas cumprem rigorosamente os requisitos do art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e refletem o planejamento estratégico da administração, baseado em dados históricos, expansão da rede de saúde, interdependência com outras aquisições e estudos técnicos atualizados.

## **5.2. DA INSTALAÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**5.2.1. DA INSTALAÇÃO/ CESSÃO TEMPORÁRIA / COMODATO:** A instalação do tanque criogênico deverá ser instalada no Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa do Município de Horizonte/Ce, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** em local indicado pela contratante para a perfeita instalação e funcionamento do equipamento.

**5.2.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os cilindros deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra.

**5.2.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE.

**5.2.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

**5.2.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**5.2.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

**5.2.3. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da unidade gestora à Contratada, que indicarão os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**5.2.3.1.** A ordem de compras emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue à Contratada no seu endereço físico, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

**5.2.3.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compras, o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua entrega.

**5.2.3.3.** O aceite dos produtos pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**5.2.4.** Os produtos deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal,



estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes;

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, realizada por servidor desta Secretaria de Saúde e devidamente ratificada pela Central de Compras do Município.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a análise e observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais)**, conforme disposto a seguir:

| ITEM | CÓDIGO NO CATÁLOGO | ESPECIFICAÇÃO   | UNID.          | QTDE  | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      |
|------|--------------------|---|----------------|-------|-------------|---------------|
| 1    | 483539             | OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO ENTRE 0,45 A 1 M <sup>3</sup> OXIGENOTERAPIA DE TRANSFERÊNCIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.. | m <sup>3</sup> | 1.000 | R\$ 50,00   | R\$ 50.000,00 |



|   |                |  |    |        |           |                |
|---|----------------|--|----|--------|-----------|----------------|
| 2 | 483539         | OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 m³. O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.                             | m³ | 5.000  | R\$ 29,20 | R\$ 146.000,00 |
| 3 | Não Localizado | AR COMPRIMIDO – MEDICINAL CILINDRO ENTRE 3 A 9 M³. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: O fornecimento deverá ser em cilindros, fornecidos pela contratada, em sistema de comodato, que deverão está em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificada e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a numeração de lote, data de fabricação e validade.                                 | m³ | 8.000  | R\$ 25,00 | R\$ 200.000,00 |
| 4 | 479021         | OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99.5%. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: para o armazenamento, dever ser fornecido 01 (um) tanque estacionário com sistema de vaporizador acoplado, com capacidade entre 1.800 à 3.000 m³. O tanque deverá possuir uma central secundária de emergência com bateria de 06 (seis) cilindros com capacidade individual aproximada de 10 m³ de oxigênio gasoso, sendo estes abastecidos pelo fornecedor. | m³ | 50.000 | R\$ 6,90  | R\$ 345.000,00 |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b> | <b>R\$ 741.000,00</b> |
|--|-----------------------|

Para a definição da estimativa de valores do novo processo de contratação de gases medicinais, foram utilizados como documentos de referência o Relatório de pesquisa de preços anexo a este ETP, datada de 04 julho de 2025, utilizado para composição orçamentária baseada por cotação de mercado atualizado.

Assim, podemos estabelecer o quadro comparativo abaixo para comparativo de valores antes praticados e valores praticados no mercado:

| QUADRO COMPARATIVO DE VALORES           |                                      |         |                  |                  |                  |              |               |                      |
|---|--------------------------------------|---------|------------------|------------------|------------------|--------------|---------------|----------------------|
| Item                                    | Produto                              | Unidade | Valor Unit. 2024 | Valor Unit. 2025 | Valor Unit. Novo | Variação (%) | Qtde Estimada | Valor Total Estimado |
| 1                                       | Oxigênio Medicinal (cil. 0,45 a 1m³) | m³      | R\$ 54,99        | R\$ 54,99        | R\$ 50,00        | -9,08%       | 1.000         | R\$ 50.000,00        |
| 2                                       | Oxigênio Medicinal (3 a 10m³)        | m³      | R\$ 10,35        | R\$ 10,35        | R\$ 29,20        | +181,64%     | 5.000         | R\$ 146.000,00       |
| 3                                       | Ar Comprimido Medicinal              | m³      | R\$ 11,87        | R\$ 11,87        | R\$ 25,00        | +110,60%     | 8.000         | R\$ 200.000,00       |
| 4                                       | Oxigênio Líquido (tanque criogênico) | m³      | R\$ 3,99         | R\$ 3,99         | R\$ 6,90         | +72,93%      | 50.000        | R\$ 345.000,00       |
| Total Geral Estimado para novo processo |                                      |         |                  |                  |                  |              |               | R\$ 741.000,00       |

- DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS VARIAÇÕES DE PREÇOS



O item 1 (Oxigênio Medicinal em cilindro pequeno) demonstra uma redução de 9,08% no valor unitário, justificada por nova composição de preços resultante da média apurada no relatório de pesquisa de preços;

O item 2 (Oxigênio Medicinal em cilindro maior) teve aumento expressivo de +181,64% em relação aos contratos anteriores. O valor unitário atual de R\$ 29,20 foi obtido por meio de pesquisa preços datados de 04 julho de 2025, composto por preços públicos recentes e praticados por outros entes federativos, o que reflete atual reajuste aos preços utilizados na mercadologia a nível regional e nacional, o que se demonstra diferente do que foi composto no processo de licitado no ano de 2023, Pregão eletrônico 2023.12.12.2 – SRP.

O item 3 (Ar Comprimido Medicinal) precificou aumento superior a 110%, reflexo de custo elevado de produção. O valor unitário atual de R\$ 25,00 obtido por pesquisa de preços que reflete a mesma realidade atual do item 2.

E o item 4 (Oxigênio Líquido com oferta em regime de comodato do tanque criogênico), de fato o item mais utilizado sofreu reajuste de 72,93%, compatível com a atualização da base de preços, também demonstrada na pesquisa de preço realizada para instrução do presente processo.

A estimativa de valores considerou a variação de mercado comprovada por composição atual de preços, comparativo de contratos anteriores, reflexos da mercadologia atual. Estando devidamente fundamentada, compatível com o consumo institucional, respaldada por documentos oficiais, o que possibilitará a contratação com maior racionalidade, economicidade e segurança jurídica para a Administração Pública.

Diante do valor total estimado para o presente objeto, apurado por meio de pesquisa de preços, verificou-se que os valores apurados superam a previsão orçamentária inicial constante no Documento de Formalização da Demanda de nº 279/2024, sendo necessária atualização do valor constante no Documento de Formalização da Demanda de nº 279/2024 para garantir a viabilidade da aquisição e o atendimento à demanda.

A alteração do valor estimado da DFD deu-se em 04/07/2025.

Importante mencionar, que em análise de mercado, observamos que essa é a prática mais consolidada em municípios com estrutura similar.

Após constatada melhor alternativa para solução da necessidade e estimativa do valor para composição orçamentária, discorrendo do procedimento necessário a viabilização da contratação, verificou-se que o Pregão Eletrônico, do tipo convencional, é a modalidade a ser empregada, tendo em vista disposição legal que exige a realização de Pregão para aquisição de bens e serviços, como é o caso do fornecimento de gases medicinais com cessão de cilindros e tanque criogênico.

Desta forma, o procedimento a ser realizado de forma a suprir a presente Demanda desta Secretaria, terá por objeto principal a **AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO DE CILINDROS E TANQUE CRIOGÊNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

Neste estudo, a especificação dos bens a serem fornecidos serão definidos de forma a melhor atender à necessidade desta Secretaria.



**PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO**

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>          | Art. 28, inciso I, c/c Art. 29, da Lei nº 14.133/21 |
| <b>MODALIDADE</b>             | Pregão  |
| <b>FORMATO</b>                | Eletrônico  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> | Menor Preço por Grupo de itens                      |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>        | Aberto e fechado                                    |
| <b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>  | De forma fracionada, conforme demanda.              |

**a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão Eletrônico**

A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, está devidamente fundamentada nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que a contratação de bens e serviços comuns, assim definidos em razão de suas características usuais e padronizadas, deve, preferencialmente, ser realizada por essa modalidade.

O pregão, especialmente em sua forma eletrônica, garante:

- Maior competitividade, mediante ampla participação de licitantes;
- Celeridade no procedimento, dada a simplicidade dos atos processuais;
- Transparência, com sessões públicas de lances e acompanhamento em tempo real;
- Eficiência e economicidade, conforme os princípios da nova Lei de Licitações (art. 5º).

A escolha da modalidade pregão eletrônico mostra-se, portanto, juridicamente obrigatória e tecnicamente vantajosa, atendendo aos critérios de objetividade no julgamento e à natureza padronizável do objeto.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

**b) Detalhamento da solução escolhida**

Considerando a análise da necessidade administrativa, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e fracionado de gases medicinais, com entrega conforme demanda da Secretaria de Saúde.

O objeto contempla:

- Fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, em conformidade com a RDC nº 70/2008 da ANVISA;
- Cessão gratuita de cilindros recarregáveis, adequados aos padrões técnicos exigidos;
- Instalação e cessão de uso de tanque criogênico, com sistema de vaporização e medição volumétrica;
- Prestação de serviços correlatos, como:



Transporte,

- Carga e recarga dos recipientes,
- Controle de qualidade dos gases fornecidos,
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos.

A solução contratual atende à necessidade de garantia de fornecimento ininterrupto e seguro de gases medicinais às unidades de saúde municipais, com responsabilização da contratada pela infraestrutura, logística e suporte técnico, reduzindo riscos de desabastecimento e otimizando os recursos públicos.

### **c) Do critério de julgamento escolhido**

A opção pelo critério de menor preço por grupo de itens justifica-se em razão da natureza técnica e operacional do objeto, que envolve o fornecimento de gases medicinais em modalidades distintas, incluindo serviços acessórios como cessão de equipamentos e logística de distribuição. Os principais fundamentos são:

O agrupamento de itens por grupo/lote deve obedecer à lógica de similaridade ou complementaridade entre os itens a serem adquiridos, sendo fator impactante para definição deste critério. Assim, o julgamento por menor preço por grupo de itens se justifica no contexto da aquisição em função também da eficiência operacional, da economia de escala, da garantia de interoperabilidade entre os bens a serem segurados, da redução de riscos na execução contratual e por necessidade de uniformização e padronização de itens. Porque agrupar itens facilita a gestão do contrato, simplificando o acompanhamento na execução, inspeção e controle de qualidade dos serviços prestados, bem como na eficiência e melhor atendimento às necessidades específicas da Secretaria de Saúde.

Válido ressaltar que, a divisão do objeto por grupos ou lotes não representa perda de economia de escala.

Outra vantagem, quanto a definição por grupo de itens, é que reduz-se a fragmentação contratual, otimizando recursos humanos e financeiros na gestão e fiscalização da execução do contrato.

O julgamento por grupo de itens mantém a competitividade da licitação, pois permite a ampla participação de empresas qualificadas no mercado de fornecimento de gases medicinais, que podem oferecer propostas vantajosas para atender às necessidades específicas do Município.

Este formato evita a exclusão de potenciais fornecedores que poderiam apresentar melhores condições financeiras e técnicas para atender ao agrupamento de itens.

### **d) Do modo de disputa**

#### **ABERTO E FECHADO**

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o Município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do Certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, da Nova Lei de Licitações, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o



uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

**e) Da manutenção e assistência técnica**

A prestação dos serviços de **manutenção e assistência técnica** é condição essencial para a segurança, continuidade e eficiência no fornecimento dos gases medicinais às unidades da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, devendo seguir os critérios abaixo:

**e.1. Responsabilidade da Contratada**

A contratada será integralmente responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos cedidos em comodato, abrangendo, no mínimo:

Cilindros metálicos de armazenamento de gases medicinais;  
Tanques criogênicos com sistema de vaporização e distribuição de oxigênio líquido;  
Válvulas reguladoras, conexões, manômetros, alarmes e tubulações eventualmente instaladas;  
Instrumentos de medição e segurança vinculados ao sistema de fornecimento.

**e.2. Manutenção Preventiva**

Deverá ser realizada periodicamente, com a finalidade de garantir a funcionalidade dos equipamentos e a segurança dos usuários. A contratada deverá apresentar:

Plano de manutenção preventiva;  
Registro das intervenções realizadas;  
Certificados de calibração e testes, conforme exigido por normas técnicas da ANVISA e da ABNT.

**e.3. Manutenção Corretiva**

Deverá ocorrer sempre que houver falha, dano ou mau funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração. A contratada deverá:

Manter plantão técnico 24h para atendimento de emergências;  
Providenciar substituição imediata de equipamentos com defeito;  
Realizar os reparos no local ou substituir os equipamentos no prazo máximo estipulado no edital (ex.: até 12 ou 24 horas, conforme o grau de criticidade).

**e.4. Prazos e Penalidades**

O descumprimento dos prazos para manutenção poderá ensejar glosas, aplicação de multas contratuais ou rescisão, conforme previsão em edital e contrato.

Eventuais paradas ou falhas no fornecimento, causadas por negligência da contratada quanto à manutenção, serão de sua responsabilidade, inclusive com ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao erário ou a terceiros.

**e.5. Normas Técnicas e Regulamentação**

A manutenção e assistência técnica deverão seguir integralmente os preceitos das seguintes normas e regulamentos:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Estabelece as Boas Práticas de Fabricação (BPF) complementares de Gases medicinais e Gases utilizados como substância ativa;
- RESOLUÇÃO RDC Nº 887, DE 11 DE JUNHO DE 2024 - Estabelece as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais.
- Farmacopeia Brasileira – Parâmetros técnicos de pureza, envase, rotulagem e qualidade de gases;



- Normas ABNT aplicáveis, tais como:
- NBR 12188: Instalações para gases medicinais — Projeto e execução;
- NBR ISO 9809-1/2/3: Cilindros de aço para gases comprimidos — Requisitos de segurança;
- NBR 12228: Tanques criogênicos estacionários — Segurança e operação.

#### **e.6. Relatórios Técnicos e Suporte**

A contratada deverá emitir, sempre que solicitado:

Relatórios de manutenção técnica, detalhando as atividades realizadas;

Comprovantes de aferição, calibração e inspeção dos equipamentos;

Laudos de controle de qualidade dos gases fornecidos;

Atendimento presencial ou remoto por profissional técnico habilitado, quando necessário.

Assim, a manutenção preventiva, manutenção corretiva e a assistência técnica do tanque criogênico e dos cilindros, serão do contratado, devendo sempre o mesmo seguir normas legais, em fase de regime de comodato dos equipamentos, durante sua vigência.

Quando notificado de problemas, falhas no fornecimento, condições inadequadas de pressão, defeituoso ou impróprio para uso dos produtos deverá se encarregar da substituição dos cilindros e tanque criogênico sem, embora ainda com qualquer conteúdo dos produtos respectivos, no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da Secretaria de Saúde ou da detecção pela contratante, sem interrupção do fornecimento dos gases medicinais.

Enviar técnico ao Município, quando da ocorrência de quaisquer problemas operacionais com os cilindros e o tanque criogênico, no prazo máximo de até 03 (três) horas, após contato por escrito pela Secretaria.

Se necessário, retirar equipamentos danificados, às custas da contratada, substituindo-os sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.

Tudo para a devida manutenção e assistência técnica dos equipamentos cedidos, por se tratarem de fornecimento indispensável para garantir o funcionamento ininterrupto da rede de fornecimento de gases medicinais, assegurando a segurança dos pacientes, o cumprimento das normas sanitárias e a regularidade na prestação dos serviços de saúde pública.

Tais exigências deverão constar integralmente na minuta de edital e contrato administrativo, para fins de instrução do procedimento de compra.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos objetos é o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período de demanda, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o item por si só seja atrativo ao julgamento e ao eventual fornecimento. Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto a redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto. Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

#### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:



### **9. Requisitos de habilitação para julgamento:**

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, em nome da empresa licitante, quando esta for fabricante ou envasadora de gases medicinais;
- b) Cópia da AFE emitida pela ANVISA em nome da empresa fabricante ou envasadora da marca cotada, nos casos em que a licitante não seja fabricante ou envasadora, acompanhada de documento que comprove a relação comercial entre as partes (ex: contrato de distribuição, carta de autorização ou similar).
- c) A concessão e validade da AFE deverão observar o disposto nas RDC n.º 16/2014 e RDC n.º RDC n.º 887/2024 da ANVISA, ou norma que venha a substituí-las.

9.1.1.3. O não atendimento a estas exigências implicará desclassificação da proposta, por afronta às normas sanitárias vigentes, nos termos da legislação federal de saúde e da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1.4. Justificativa quanto a exigência de qualificação técnica do subitem 9.1.1.2. do presente ETP: A presente contratação envolve o fornecimento de gases medicinais, classificados pela legislação sanitária como medicamentos sujeitos a controle específico, cuja produção, envase, armazenamento e comercialização exigem autorização sanitária federal obrigatória, diante do risco sanitário potencial à saúde dos pacientes e da necessidade de garantir qualidade, rastreabilidade e segurança no seu uso terapêutico. Tais gases, como oxigênio, ar comprimido medicinal e óxido nítrico, devem ser fornecidos com grau de pureza adequado, livre de contaminantes, e em condições compatíveis com o uso hospitalar, exigindo controle rigoroso durante todo o processo produtivo e logístico por empresas especializadas, com estrutura técnica, controle de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA e da ABNT. Assim, a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, é obrigatória para empresas que realizem atividades de fabricação, envase, fracionamento, armazenamento ou comercialização de gases medicinais, conforme previsto na RDC n.º 16/2014, RDC n.º RDC n.º 887/2024, RDC n.º 69/2014, Lei n.º 6.360/1976 e Lei n.º 5.991/1973, devendo ser estendida à fabricante ou envasadora da marca cotada, nos casos em que a licitante for apenas distribuidora, mediante comprovação de vínculo comercial, para garantir a rastreabilidade e a segurança do fornecimento. Essas exigências, além de legais, são indispensáveis para proteger a saúde da população usuária do SUS, evitar riscos sanitários e assegurar que os produtos tenham origem regular e estejam submetidos a controle federal contínuo, compondo a fundamentação técnica e legal da fase preparatória da contratação e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, segurança sanitária, mitigação de riscos contratuais e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

### **10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS**



**RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).**

a) A contratação de fornecimento de gases medicinais envolve o uso, transporte, armazenamento e eventual descarte de materiais e resíduos que podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, dentre os quais destacam-se:

Emissão de gases durante processos de enchimento, vazamento acidental ou alívio de pressão;  
Consumo de energia elétrica por sistemas de vaporização e pressurização dos tanques criogênicos;

Utilização de recursos naturais não renováveis no processo industrial de fabricação dos gases (ex.: ar comprimido, oxigênio, nitrogênio, entre outros);

Geração de resíduos sólidos (embalagens, válvulas, tubos danificados, etiquetas e materiais de vedação);

Risco de contaminação do solo ou do ar em caso de vazamento ou descarte inadequado de cilindros e tanques danificados;

Emissão de carbono no transporte rodoviário dos gases medicinais entre fornecedor e unidades de saúde.

b) Medidas Mitigadoras e de Controle

Para mitigar os impactos acima e promover a sustentabilidade da contratação, serão adotadas as seguintes exigências e boas práticas:

-Requisitos de Baixo Consumo de Energia

Priorizar o uso de equipamentos de vaporização com eficiência energética comprovada, dotados de sistemas de desligamento automático ou controle eletrônico;

Preferência por fornecedores que utilizem tecnologias de compressão e liquefação com baixo consumo energético em suas plantas de produção.

-Logística Reversa e Reciclagem

Obrigatoriedade de a empresa contratada realizar a logística reversa de cilindros e tanques, incluindo:

Recolhimento de recipientes danificados ou em fim de vida útil;

Encaminhamento para reciclagem de peças metálicas ou descarte ambientalmente adequado de partes contaminadas;

Apresentação de declaração anual de destino final ambientalmente correto dos equipamentos descartados.

-Transporte e Armazenamento Sustentável

Exigência de veículos transportadores licenciados e vistoriados, com controle de emissões;

Roteirização otimizada de entregas para redução de emissões de CO<sub>2</sub>;

Armazenamento conforme normas de segurança, minimizando riscos de vazamento.

-Redução de Embalagens e Resíduos

Preferência por uso de etiquetagem reutilizável e digital, sempre que possível;

Vedação ao uso de embalagens plásticas ou materiais descartáveis desnecessários nos processos logísticos.

c) Requisitos Ambientais na Seleção da Contratada

Como forma de estimular a contratação sustentável, poderão ser exigidos ou pontuados nos critérios de habilitação ou julgamento:

Licenciamento ambiental regular da empresa fornecedora;